

Santander Asset
Management/Santander
Pensões

Política de Execução de Ordens

(Global)

Fevereiro 2023



Índice

1. Objetivo.....	3
2. Definições e Alcance.....	3
3. Identificação dos fatores de execução de ordens.....	3
4. Seleção de intermediários e contrapartes	4
5. Critérios de melhor execução por instrumento financeiro	5
6. Outros aspetos	7
7. Governo da Política	7
9. Controlo de alterações	8

1. Objetivo

O objetivo desta política é estabelecer os princípios segundo os quais as unidades locais da Santander Asset Management, incluindo a **SANTANDER ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A.** (adiante “SAM”) e **SANTANDER PENSÕES, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.** (adiante “Santander Pensões”), ambas singular ou conjuntamente designada por Sociedade ou Sociedades, devem seguir na execução direta ou na transmissão de ordens de execução a terceiros em nome de seus clientes e veículos sob gestão.

A SAM, como entidade local da Santander Asset Management/Grupo Santander, deve tomar todas as medidas adequadas para obter o melhor resultado possível na execução ou transmissão de ordens a terceiros em nome de seus clientes.

2. Definições e Alcance

Esta política aplica-se a todas as unidades SAM (incluindo Portugal) que participam da transmissão ou execução de pedidos em nome dos clientes. Esta política abrange a operação dos seguintes instrumentos financeiros:

- Rentabilidade variável, incluindo ETFs e outros ativos cotados.
- Rentabilidade fixa e instrumentos mercado monetário.
- Repos (repurchase agreement) e operações simultâneas.
- Derivados de todos os tipos (renda variável, renda fixa, câmbio, etc.), tanto no mercado organizado como no mercado OTC.
- Fundos de investimento.

As unidades locais da SAM devem adaptar e aprovar a presente política global nos seus órgãos de governo, com as adaptações que, quando apropriadas, são estritamente essenciais para torná-las compatíveis e cumprir as exigências regulatórias, regulamentares ou as expectativas dos seus supervisores.

Quando a SAM delega toda ou parte da atividade de gestão a terceiros, será garantido que essa delegação cumpre os princípios contidos nesta política.

3. Identificação dos fatores de execução de ordens

A SAM tem em consideração fatores quantitativos e qualitativos para tentar obter o melhor resultado possível, embora, dependendo do tipo de mercado e dos ativos, alguns aspetos possam prevalecer sobre outros.

São os seguintes:

a. Preço. Expressão em termos monetários do valor de troca de um ativo, considerado como preço que se poderia obter como resultado da negociação dos instrumentos financeiros nos diferentes centros de execução aos quais os intermediários (brokers) têm acesso.

b. Custos. Todos os custos associados à execução de transações, corretagem, custos de execução, câmaras de compensação ou à liquidação e compensação da ordem transmitida ou órgãos

semelhantes que executam essas funções, impostos ou taxas devidas em determinadas jurisdições, devem ser considerados custos de conexão etc.

c. Rapidez. O tempo necessário para a execução da ordem solicitada pela Sociedade ao intermediário, calculado a partir da transmissão da ordem até à respetiva execução e confirmação da execução, em circunstâncias consideradas normais ou *standard* de mercado quando existe uma contraparte para a mesma.

d. Probabilidade de execução e da liquidação. Estimativa da possibilidade teórica de uma ordem ser executada, tendo em conta a profundidade do mercado existente, etc.

e. Volume. Volume de oferta e da procura de um instrumento financeiro.

f. Natureza da ordem. A SAM é responsável por detalhar o tipo de ordem envolvida em concreto (ordem de mercado, ordem limitada, etc.), para que o broker possa dar à mesma o tratamento mais adequado.

g. Outros elementos relevantes:

- Risco de execução e liquidação: risco de crédito e risco operacional associados à liquidação e compensação das operações.
- Outros fatores de natureza estrutural: Estes incluem outros fatores como a facilidade e eficácia de resolução de eventuais incidências relacionadas com a execução de ordens, a disponibilização e detalhe dos dados de execução e reportes, a disponibilidade de sistemas robustos de compensação e liquidação eficientes e seguros para garantir processos seguros, experiência demonstrada pelos *brokers* nos mercados com o propósito de completar transações, capacidade de executar em condições de mercado adversas ou altamente voláteis e a capacidade de satisfazer as necessidades de execução com a prudência, diligência e consistência duradoras.

Nesse sentido, a SAM determinará a importância relativa dos fatores de execução de acordo com:

- O objetivo, política de investimento e riscos específicos de cada veículo sob gestão.
- As características do pedido.
- As características do instrumento financeiro.
- As características dos intermediários (*brokers*) através dos quais a ordem pode ser dirigida.

4. Seleção de intermediários e contrapartes

As unidades locais da SAM devem implementar procedimentos de seleção, autorização de intermediários (*brokers*) e contrapartes, sujeitos a revisões periódicas. Esses intermediários podem ser usados para executar ordens de acordo com o tipo de ativo para o qual foram autorizados. Os critérios a serem avaliados para a seleção e revisão periódica são os seguintes:

- Política de execução de ordens da entidade.
- Experiência e qualidade de execução de ordens.
- Capacidade e grau de rapidez para executar ordens.
- Infraestrutura tecnológica para execução e transmissão de ordens.

- Historial passado de execução de ordens por classe de ativo.
- Capacidade e historial na confirmação e liquidação de pedido/ordens.
- Qualidade do serviço prestado.
- Acesso a ativos do mercado primário (novas questões de renda fixa, OPS, etc.).
- Grau de acesso a centros de negociação com maior liquidez.
- Relatórios de auditoria e relatórios financeiros da entidade.
- Solidez financeira, solvência, reputação e estabilidade financeira, etc.

A SAM cumpre o normativo em vigor em matérias de conflitos de interesse ou incentivos e não receberá nenhum tipo de remuneração, desconto ou benefício não monetário pelo encaminhamento dos pedidos dos clientes a um intermediário, que infrinja as regras estabelecidas.

5. Critérios de melhor execução por instrumento financeiro

Uma vez que as unidades SAM possuem intermediários autorizados por cada instrumento financeiro, de acordo com as disposições da seção anterior, são detalhados os principais critérios a serem considerados na execução de ordens para cada tipo de ativo.

5.1 Renda variável e outros ativos cotados (ETF's)

Na seleção de intermediários, a SAM levará em consideração os seguintes fatores:

- Será operada através de intermediários com acesso a centros de execução considerados relevantes, pelo que se procurará que o centro de execução seja um Mercado Regulamentado, uma Plataforma de Negociação Multilateral, um Internalizador Sistemático (no caso exclusivo de renda variável) ou outro centro de execução /criadores de mercado ou provedores de liquidez que desempenhe uma função similar.
- A forma como o *broker* acede aos ditos centros de execução, quer seja diretamente (executando diretamente as ordens) ou indiretamente (recorrendo a outros brokers, em alguns casos) através da criação de “acordos de execução” correspondentes (por meio de terceiros).

Em condições normais, os principais fatores são preço e custo, no entanto, deve-se considerar que cada transação pode ser afetada por qualquer outro fator.

5.2 Renda fixa e instrumentos de mercado monetário

A SAM levará, em regra, em consideração o preço do instrumento financeiro (incluindo custos), além de outros fatores, como rapidez na negociação, disponibilidade de ativos, informações sobre a transação e sua liquidação.

Em geral, a SAM deve solicitar ofertas competitivas de duas ou mais contrapartes. Para certas transações (volume ou tipos de ativos), pode ser contactada uma única contraparte, especialmente nos casos em que a SAM considere que o contato com várias pode ser prejudicial aos interesses dos seus clientes, a fim de alcançar a execução ideal.

5.3 Repos e operações simultâneas

Para a negociação de operações simultâneas (repos), uma vez cumpridas as políticas de controlo de risco da contraparte, o fator a considerar para aplicar a melhor execução será o preço.

5.4 Derivados

Distinguem-se dois tipos de derivados com base nas suas contrapartes:

- **Derivados em mercados organizados.** As unidades locais da SAM devem dispor de uma lista de intermediários autorizados, de acordo com sua participação em mercados que oferecem maior liquidez e intervêm nas câmaras oficiais de compensação e liquidação.

Nesta operação, podemos distinguir, além do preço, a rapidez de gestão de liquidez (em termos de gestão de garantias e margens diárias), a rapidez de gestão de operações e a probabilidade de execução.

A eficácia e a eficiência proporcionadas pela unificação da execução e liquidação num único intermediário serão levadas em consideração, desde que os custos de execução sejam comparáveis, ou seja, que o intermediário selecionado ofereça à SAM taxas nas condições de mercado, nas condições que outros intermediários alternativos podem oferecer.

- **Restantes de derivados.** Corresponde a operações realizadas por meio de contrato bilateral (OTC, operações de FX, etc.) fora de um mercado organizado. Nesses casos, a SAM disporá de uma lista de contrapartes autorizadas para essas operações, considerando, de entre outros fatores, a qualidade creditícia, competitividade de preços, rapidez de execução, serviços de confirmação e liquidação de operações, etc.

Uma vez selecionadas as contrapartes de acordo com esses critérios, o fator a considerar para esses instrumentos será o preço dos ativos. Na medida do possível, a SAM deve solicitar ofertas competitivas de duas ou mais contrapartes.

Para certas transações (volume ou tipos de ativos), pode ser contactada uma única contraparte, especialmente nos casos em que o SAM considere que o contato com várias pode ser prejudicial aos interesses dos seus clientes, a fim de alcançar a execução ideal.

5.5 Fundos de Investimento

a. **Fundos de investimento SAM.** A SAM executa ordens como único centro possível, pelo valor patrimonial líquido (NAV) do fundo apurado no momento da execução. Esses pedidos serão executados na classe mais benéfica para o cliente, dependendo dos requisitos de cada classe tal como previstos nos respetivos documentos constitutivos.

b. **Fundos de investimento de terceiros.** Nesse caso, a SAM utilizará a intermediação de uma plataforma de contratação e nas subscrições e resgates verificará que o preço deve corresponder ao NAV e se não existem custos associados. Da mesma forma, deve-se considerar que as classes em que é realizado o investimento correspondem à classe mais barata, dependendo dos requisitos de cada classe tal como previsto nos documentos constitutivos.

6. Outros aspetos

6.1 Controlo periódico

As unidades locais devem fazer prever nos seus procedimentos a realização de controlos regulares sobre os pedidos de execução e transmissão de ordens de modo a garantir a obtenção do melhor resultado possível para os clientes. As unidades locais devem dispor de procedimentos internos para analisar, monitorizar e supervisionar a qualidade da execução dos intermediários financeiros e contrapartes utilizadas, bem como para a monitorização, seleção e reavaliação periódica dos intermediários para cada um dos ativos financeiros.

6.2 Circunstâncias excecionais de mercado

Em períodos de elevada volatilidade, momentos extremos de mercado ou em situações de liquidez limitada, a execução de ordens poderá não ser realizada com o seria em condições normais de mercado.

Considerando estas circunstâncias adversas, qualquer atuação ou decisão da SAM será levada a cabo tendo em vista a satisfação dos requisitos e vontade dos clientes e do modo a melhor assegurar os seus interesses, sempre tendo em conta que em circunstâncias excecionais a SAM não poderá garantir o normal funcionamento dos sistemas e mercados.

6.3 Deveres de informação ao abrigo da Directiva MiFID II

As unidades locais às quais se aplica o normativo da MiFID II, devendo deverão resumir e fazer publicar anualmente para as ordens de clientes que execute, relativamente a cada tipo de instrumento financeiro: os cinco principais *brokers*/contrapartes, em termos de volume de negociação, os que tenham executado ordens de clientes no ano anterior, assim como, informação sobre a qualidade da execução obtida, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

7. Governo da Política

a. Titularidade da Política

A Área de Riscos e Compliance Global da SAM é responsável por esta política.

b. Interpretação da Política

A Área de Riscos e Compliance Global da SAM é responsável pela interpretação da política.

c. Efeitos e revisão da Política

Esta política entrará em vigor a partir da data de sua publicação. O seu conteúdo estará sujeito a revisão periódica, sendo introduzidas as alterações ou modificações consideradas apropriadas.

9. Controlo de alterações

Versões Globais

Versão	Área responsável	Descrição	Comité aprovação	Data aprovação
1	Global Risk & Compliance	Aprovação de Política de Best Execution	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd	15.12.2015
2	Global Risk & Compliance	Atualização da Política	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd	18.03.2020

Versões de adaptação local

Versão adaptada	Comentários	Alterado Por/Autor (revisor)	Data de Aprovação
V1.0	Adaptação inicial do documento	R&C/Sandra Baltazar	Dezembro de 2020
V1.1	Atualização anual	R&C/Sandra Baltazar	Dezembro 2021
V.1.2	Atualização anual	R&C/Sandra Baltazar	09 Fevereiro de 2023

INFORMAÇÕES AOS DESTINATÁRIOS: As informações contidas no documento podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).

Este documento foi preparado pela Santander Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa – Portugal - Tel: 210524000. Capital Social: € 1.167.358,00 – NUIPC: 502 330 597.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A., não assegura que toda a informação esteja correta ou completa e não deve ser tomada como tal.

Todas as remissões e referências legais constituem enquadramento válido na presente data e estão sujeitas a alterações. A descrição do regime legal contida no documento, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. pode alterar o documento a qualquer momento.

Este documento não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer destinatário para qualquer fim.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. encontra-se registada na CMVM e está autorizada a exercer a atividade de intermediação financeira.

Informações disponíveis na área institucional do site do Banco Santander Totta, S.A, Investor Relations - Santander Asset Management - www.santander.pt

© Santander Asset Management, SGOIC, S.A.. - Todos os direitos reservados.